

ÓRGÃO / UO E GRUPO DE DESPESA	F o n t e	QUOTAS						Dotação Contingenciada TOTAL
		Janeiro Julho	Fevereiro Agosto	Março Setembro	Abril Outubro	Maiο Novembro	Junho Dezembro	
3- OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.296.085	1.296.085	1.296.085	1.296.085	1.296.085	1.296.085	1.686.867
		1.296.085	1.296.085	1.296.085	1.296.085	1.296.085	1.296.291	17.240.093
	1	1.296.085	1.296.085	1.296.085	1.296.085	1.296.085	1.296.085	1.686.867
		1.296.085	1.296.085	1.296.085	1.296.085	1.296.085	1.296.291	17.240.093
99099-RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
99099-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0	0	0	0	0	0	0
		0	0	0	0	0	10.000.000	10.000.000
	1	0	0	0	0	0	0	0
		0	0	0	0	0	10.000.000	10.000.000
9- RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0	0	0	0	0	0	0
		0	0	0	0	0	10.000.000	10.000.000
	1	0	0	0	0	0	0	0
		0	0	0	0	0	10.000.000	10.000.000
TOTAL GERAL		10.499.967.365	10.499.967.365	10.499.967.365	10.743.503.464	10.743.503.464	10.743.503.464	1.618.931.042
		10.840.917.920	10.840.917.920	10.840.917.920	11.214.015.083	11.214.015.083	18.912.776.113	139.212.903.568
	1	5.561.909.527	5.561.909.527	5.561.909.527	5.805.445.626	5.805.445.626	5.805.445.626	1.618.931.042
		5.902.860.082	5.902.860.082	5.902.860.082	6.275.957.245	6.275.957.245	12.586.077.305	78.567.568.542
	2	2.191.786.162	2.191.786.162	2.191.786.162	2.191.786.162	2.191.786.162	2.191.786.162	0
		2.191.786.162	2.191.786.162	2.191.786.162	2.191.786.162	2.191.786.162	2.202.312.104	26.311.959.886
	3	45.073.639	45.073.639	45.073.639	45.073.639	45.073.639	45.073.639	0
		45.073.639	45.073.639	45.073.639	45.073.639	45.073.639	45.294.581	541.104.610
	4	1.761.236.497	1.761.236.497	1.761.236.497	1.761.236.497	1.761.236.497	1.761.236.497	0
		1.761.236.497	1.761.236.497	1.761.236.497	1.761.236.497	1.761.236.497	3.134.613.382	22.508.214.849
	5	532.197.142	532.197.142	532.197.142	532.197.142	532.197.142	532.197.142	0
		532.197.142	532.197.142	532.197.142	532.197.142	532.197.142	534.755.932	6.388.924.494
	7	407.764.398	407.764.398	407.764.398	407.764.398	407.764.398	407.764.398	0
		407.764.398	407.764.398	407.764.398	407.764.398	407.764.398	409.722.809	4.895.131.187

OBS: Inclui valores referentes a transferência intragovernamental para os regimes próprios de previdência dos servidores públicos e dos militares administrados pela SPPREV.

FONTES (F):

- 1-RECURSOS TESOURE DO ESTADO
- 2-RECURSOS VINCULADOS ESTADUAIS
- 3-RECURSOS VINCULADOS-FUNDO ESPECIAL DE DESPESA
- 4-RECURSOS PRÓPRIOS-ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA
- 5-RECURSOS VINCULADOS FEDERAIS
- 6-OUTRAS FONTES DE RECURSOS
- 7-RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS
- 9-RECURSOS CONDICIONADOS

**DECRETO Nº 55.313,
DE 5 DE JANEIRO DE 2010**

Cria a Escola Técnica Estadual Jaraguá, no Município de São Paulo

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, em 18 de dezembro de 2009, “ad referendum” do Colegiado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual Jaraguá, no Município de São Paulo, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 2010

JOSÉ SERRA

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

Secretário de Desenvolvimento

Humberto Rodrigues da Silva

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de janeiro de 2010.

**DECRETO Nº 55.314,
DE 5 DE JANEIRO DE 2010**

Cria a Escola Técnica Estadual São Mateus, no Município de São Paulo

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, em 18 de dezembro de 2009, “ad referendum” do Colegiado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Técnica Estadual São Mateus, no Município de São Paulo, como unidade de ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de janeiro de 2010

JOSÉ SERRA

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

Secretário de Desenvolvimento

Humberto Rodrigues da Silva

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de janeiro de 2010.

**DECRETO Nº 55.315,
DE 5 DE JANEIRO DE 2010**

Altera a denominação da Divisão de Desenvolvimento Cultural, do Instituto Butantan, da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde, da Secretaria da Saúde, para Centro de Desenvolvimento Cultural, dispõe sobre sua organização, transfere o Museu de Saúde Pública “Emílio Ribas” e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - A Divisão de Desenvolvimento Cultural, do Instituto Butantan, da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde, da Secretaria da Saúde, prevista no inciso III do artigo 6º do Decreto nº 33.116, de 13 de março de 1991, passa a denominar-se Centro de Desenvolvimento Cultural.

Artigo 2º - Fica transferido para o Instituto Butantan, integrando a estrutura do Centro de Desenvolvimento Cultural, o Museu de Saúde Pública “Emílio Ribas”, do Centro de Documentação, da Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD, a que se refere o inciso VIII do artigo 3º do Decreto nº 54.739, de 2 de setembro de 2009.

Artigo 3º - O Centro de Desenvolvimento Cultural, unidade com nível de Divisão Técnica, fica organizado nos termos deste decreto.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e dos Níveis Hierárquicos

Artigo 4º - O Centro de Desenvolvimento Cultural tem a seguinte estrutura:

- I - Biblioteca;
- II - Museu Biológico;
- III - Museu de Microbiologia;
- IV - Museu de Saúde Pública “Emílio Ribas”;
- V - Museu Histórico;
- VI - Núcleo de Documentação;
- VII - Núcleo de Produções Técnicas;
- VIII - Núcleo de Difusão do Conhecimento;
- IX - Núcleo de Suporte Operacional.

Artigo 5º - As unidades do Centro de Desenvolvimento Cultural têm os seguintes níveis hierárquicos:

- I - de Serviço Técnico:
 - a) a Biblioteca;
 - b) os Museus;
 - c) o Núcleo de Documentação;
 - d) o Núcleo de Produções Técnicas;
 - e) o Núcleo de Difusão do Conhecimento;
- II - de Serviço, o Núcleo de Suporte Operacional.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Artigo 6º - O Centro de Desenvolvimento Cultural tem as seguintes atribuições:

- I - promover o resgate e a conservação de objetos, processos e documentos, arquivísticos e bibliográficos, que reflatam a memória da atuação do Instituto Butantan e outras de interesse da Secretaria da Saúde;
- II - desenvolver atividades:
 - a) de caráter cultural e outras de apoio necessárias à execução das atribuições do Instituto;

b) relacionadas com ensino e treinamento em pesquisas, em especial nas áreas de museologia e história da ciência;

III - fornecer suporte técnico e apoio logístico aos organizadores de eventos técnico-científicos e culturais de responsabilidade do Instituto;

IV - formar recursos humanos em atividades de apoio ao desenvolvimento cultural;

V - por meio da Biblioteca:

- a) organizar, catalogar e conservar sob sua guarda livros e documentação científica;
- b) atender consultantes, orientando-os sobre as normas de utilização da biblioteca e a metodologia de busca de livros e documentos;
- c) receber, registrar, classificar e catalogar livros, periódicos, folhetos e outras publicações, segundo o interesse da população a ser atendida;
- d) organizar bibliografias especiais e orientar leitores;
- e) manter intercâmbio com bibliotecas ou órgãos de documentação;
- f) receber sugestões para aquisição de livros e materiais similares;
- g) elaborar e manter atualizado o cadastro de usuários do acervo;

VI - por meio dos Museus, em suas respectivas áreas de atuação, respeitadas as diretrizes gerais de orientação do Sistema de Museus do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto nº 24.634, de 13 de janeiro de 1986:

- a) promover:
 - 1. o entendimento das ciências, através da história e do resgate da memória de interesse cultural e científico relativa à área da saúde;
 - 2. a inserção do Instituto na sociedade do conhecimento, através da divulgação científica de pesquisas no campo da museologia;
- b) fomentar o diálogo crítico e reflexivo com a comunidade científica e instituições de pesquisa, por meio de suas diversas experiências temporais;
- c) consagrar-se como espaço multidisciplinar e produtor de conhecimento;
- d) manter intercâmbio com entidades congêneres;
- e) propiciar a formação de profissionais e a construção de uma identidade coletiva, promovendo o debate multidisciplinar de diversas ciências sobre temas de interesse;
- f) contribuir na formação cultural de estudantes;
- g) proporcionar o contato com os procedimentos da pesquisa científica e os conceitos teóricos nela envolvidos;
- h) construir espaços de:
 - 1. recriação, preservação, conservação, estoque e classificação de objetos antigos de interesse do Instituto;
 - 2. cidadania, democratização do conhecimento e análise crítica a partir de referencial situado no seu patrimônio cultural;
- i) ampliar a interação com o contexto social, contribuindo para o desenvolvimento da capacidade humana;
- j) organizar e manter seu acervo atualizado;
- VII - por meio do Museu de Saúde Pública “Emílio Ribas”, além das previstas no inciso VI deste artigo:
 - a) promover o tratamento técnico e a divulgação de coleções e artefatos produzidos ou utilizados nos

serviços de saúde que serviram de base ao trabalho cotidiano;

b) oferecer informações históricas através da apresentação do seu acervo com equipamentos de diferentes tecnologias;

VIII - por meio do Museu Histórico, além das previstas no inciso VI deste artigo, desenvolver atividades culturais visando à difusão de conhecimentos sobre vultos da história da ciência, especialmente aqueles que contribuíram, significativamente, para o progresso das especialidades cultivadas no Instituto;

IX - por meio do Núcleo de Documentação:

- a) contribuir para o fortalecimento da gestão da informação e a democratização do conhecimento científico, através da disponibilização de dados e disseminação de informações relativas à área de atuação do Instituto;
- b) promover a difusão das publicações e estabelecer contato permanente em entidades congêneres para permuta de publicações;
- c) organizar e conservar documentário dos trabalhos realizados e do audiovisual do Instituto, bem como controlar sua utilização;
- d) executar serviços de documentação de eventos e trabalhos científicos ou tecnológicos do Instituto;

X - por meio do Núcleo de Produções Técnicas, executar trabalhos de montagem ou reprodução de animais para exibição ou estudo nas dependências do Instituto;

XI - por meio do Núcleo de Difusão do Conhecimento:

- a) promover a difusão:
 - 1. do patrimônio histórico;
 - 2. de quaisquer outras imagens em movimento de produção do Instituto;
 - 3. da documentação e de outros materiais associados ao seu interesse ou da saúde pública do Estado;
- b) executar serviços:
 - 1. de divulgação de eventos e trabalhos científicos ou tecnológicos;
 - 2. de audiovisuais necessários a reuniões do Instituto ou, mediante autorização superior, de outros órgãos interessados.

Artigo 7º - O Núcleo de Suporte Operacional, unidade de apoio do Centro de Desenvolvimento Cultural, tem as seguintes atribuições:

- I - preparar o expediente do Diretor do Centro;
- II - executar e conferir os serviços de digitação, manter o arquivo das cópias e acompanhar o trâmite dos papéis e documentos gerados no Centro;
- III - recolher e encaminhar ao Serviço de Administração de Pessoal, da Divisão de Recursos Humanos, o registro sobre frequência e férias dos servidores, comunicando toda e qualquer movimentação do pessoal;
- IV - prever, requisitar, guardar e distribuir o material de consumo no âmbito do Centro;
- V - manter registro de material permanente e comunicar à unidade competente, do Serviço de Material e Patrimônio, da Divisão de Administração, a sua movimentação;
- VI - acompanhar e prestar informações sobre andamento de papéis e processos em trânsito no Centro;
- VII - coletar os documentos produzidos pelo Centro, garantindo a preservação das informações neles contidas;
- VIII - promover a recuperação das informações contidas no acervo documental sob sua guarda;
- IX - desenvolver outras atividades que se caracterizem como de apoio administrativo.